Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de 2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.° 10.520/2002, Decreto Federal n.° 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto n.° 40.205/2019), Decretos Distritais n.° 25.966/2005, n.° 26.851/2006, n.° 33.598/2012, n.° 35.592/2014, Instrução Normativa n.° 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.° 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei n.° 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.° 123/2006, Lei Distrital n.° 4.611/2011 e Decreto Distrital n.° 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Percival Bispo Bizerra, designado Pregoeiro, mediante a Portaria n° 204, de 03 de março de 2023, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO SEI-GDF N.° 00400-00021218/2023-17

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item/Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

DATA DE ABERTURA: 13/09/2023

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 175.284,18 (cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO					
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	**FUNÇÃO**	**SUBFUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**NATUREZA**	**FONTE**
	14	243	6211	339039	100
	14.243.6211.2579.0020 (OCA) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO				
VALOR	R$ 175.284,18 (cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)				

1. DO OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto n.° 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto n.° 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto n.° 10.024/2019)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto n.° 10.024/2019)

2.7. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto n.° 10.024/2019)

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto n.° 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e inovação do Ministério da Gestão e

da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto n.° 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem ecursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF n.° 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.° 26.851/2006) e Parecer n.° 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER n.° 373/2018-PRCON/PGDF)

3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.4.8. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.4.9. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital n.° 32.751/2011, alterado pelo Decreto n.° 37.843/2016.

3.4.10. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS - DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.11. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.12. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.13. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital n.° 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no Termo de Referência, anexo deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei n.° 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, **em formato de arquivo PDF**, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26,

Decreto n.° 10.024/2019)

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo V do Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**

6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019)

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019)

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019);

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019)

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019).

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019)

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto n.° 10.024/2019).

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 6.1. deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto no item 16.21.

6.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO PREÇO

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme Termo de Referência.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto n.° 10.024/2019)

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto n.° 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto n.° 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto n.° 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto n.° 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto n.° 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto n.° 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto n.° 10.024/2019):

10.5.1. No modo de disputa aberto/fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço)

Do Modo de Disputa aberto/fechado

10.6. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto n.° 10.024/2019)

10.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto n.° 10.024/2019)

10.8. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto n.° 10.024/2019)

10.9. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto n.° 10.024/2019)

10.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto n.° 10.024/2019)

10.11. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto n.° 10.024/2019)

10.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto n.° 10.024/2019)

10.15. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de

contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto n.° 10.024)

10.16. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.18. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.19. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.° 123/2006.

10.20. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.20.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.20.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.20.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.20.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.20.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.20.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.20.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.20.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.20.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.20.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar n.° 147/2014)

10.20.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei n.° 8.666/1993)

10.20.12. produzidos no País;

10.20.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.20.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.20.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto n.° 10.024/2019)

10.21. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. n.° 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outra unidades da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto n.° 10.024/2019)

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.° 10.024/2019)

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão n.° 2180/2017 - TCDF)

11.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

11.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.6.10. estudos setoriais;

11.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

11.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto n.° 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, **em arquivo PDF**, no prazo de 2 (duas) horas a contar da requisição via chat, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto n.° 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item ou menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.6. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**

12.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.7.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei n.° 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.8. **Qualificação Técnica:**

12.8.1. Documentação relativa à qualificação técnica elencada no Termo de Referência, anexo deste Edital.

12.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.9.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.9.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10. **Outros Documentos:** (§ 4º do Art. 26 do Decreto n.° 10.024/2019)

12.10.1. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

12.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC n.° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.10.1.4. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

12.10.1.5. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.10.1.6. Conforme disposto no art. 93 da Lei n.° 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10.1.7. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.10.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo anexo ao edital);

12.10.2.2. Para fins do disposto no Decreto n.° 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (modelo anexo ao edital).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto n.° 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 6.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto n.° 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto n.° 10.024/2019)

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC n.° 123, alterado pela LC n.° 155/2016)

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto n.° 10.024/2019)

13.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.° 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, o u *consularizados* pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto n.° 10.024/2019)

13.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação de qualificação técnica.

13.17. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item ou menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto n.° 10.024/2019)

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.° 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto n.° 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto n° 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à autoridade competente, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto n.° 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto n.° 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item ou global, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Termo de Referência, anexo deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto n.° 10.024/2019)

16.3. **A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto n° 42.070/2021, Art. 7º)**

16.4. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONT - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.° 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.

16.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto n.° 10.024/2019)

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.° 32.598, de 15/12/2010).

16.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n.° 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n.° 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital n.° 5.448/2015)

16.15.1. discriminatório contra a mulher;

16.15.2. que incentive a violência contra a mulher;

16.15.3. que exponha a mulher a constrangimento;

16.15.4. homofóbico;

16.15.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei n.° 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital n.° 5.087/2013)

17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, anexo do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades

quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.1.1. Provisoriamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

19.1.2. Definitivamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital,, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.° 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.8. Ficam excluídas desta regra:

20.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.° 1.234/2012, alterada pela IN n.° 1.244/2012.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF n.° 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (anexo deste edital).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto n.° 10.024/2019)

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2°, Decreto n.° 10.024/2019)

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.° 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei n.° 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital n.° 5.575 de 18.12.2015).

22.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.15. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com

exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital n.° 4.770/2012).

23.1.3. ANEXO III - Declaração para fins do Decreto n.° 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

23.1.4. ANEXO IV - Decreto DF n.° 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

23.1.5. ANEXO V - Termo de Minuta de Contrato.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/08/2023, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121193530** código CRC= **468A172B**.

Termo de Referência - SEJUS/SUAG/EPC-PORT115-2023

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços consistem na coleta e remessa de equipamentos em geral, equipamentos de informática e eletroeletrônicos e material de consumo, entre os endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.2. O material a ser transportado corresponde a caixas de urnas eletrônicas e de materiais de consumo, conforme segue:

a) as caixas que acomodam as urnas eletrônicas medem 295mm (A) x 425mm (L) x 415mm (C) e pesam em torno de 10kg: 1.290 unidades;

b) as cabines de votação dobradas medem 1m (L) x 45mm (A) e pesam em torno de 480g: 1.173 unidades;

c) os "kits seção" medem 232mm (C) x 330mm (L) 35mm (E) e pesam em torno de 400g: 1.173 unidades;

d) os "kits local" medem 250mm (A) x 360mm (L) x 280mm (C) e pesam em torno de 1,3kg: 391 unidades;

e) os computadores desktop medem 416mm (A) x 184mm (L) x 546mm (P) e pesam em torno de 5,75kg: 68 unidades;

f) os monitores medem 589mm (L) x 352mm (A) x 130mm (P) e pesam em torno de 2,3kg: 68 unidades.

2.2.1. Os quantitativos e pesos podem sofrer variação.

2.2.2. O ponto de partida será o Galpão de Urnas (Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, Lotes 40/60) com destino e quantidade de locais de votação (colégios), que correspondem a um endereço de entrega determinado, de acordo com o Anexo I.

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes, com o envolvimento dos três poderes, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da sociedade civil, criando, inclusive, os conselhos tutelares, portadores de deveres e obrigações relativas a matéria.

3.2. A escolha dos conselheiros tutelares é realizada em pleito direto em todo o Distrito Federal, para mandato de quatro anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha.

3.3. Consoante o art. 46 da Lei Distrital nº 5.294/2014, de 13 de fevereiro de 2014, a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares é composta das seguintes fases:

> Art. 46. O processo de escolha compreende as seguintes fases:
>
> I – exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
>
> II – análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;
>
> **III – eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;**
>
> IV – curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas.
>
> Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato. (Redação dada pela Lei 5482 de 15/05/2015)

3.4. Ademais, a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou o parágrafo 1º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que neste quadriênio 2024/2027 se dará em 1º de outubro de 2023, e data de posse no dia 10 de janeiro de 2024, o que demanda da Administração Pública o início dos processos de contratação necessários à realização do processo de escolha em todas as suas fases.

3.5. Conforme previsão na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, a SEJUS-DF é responsável por disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do processo de escolha de conselheiros tutelares. A realização de eleições para a escolha desses conselheiros contará com a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral do DF para empréstimo das urnas eletrônicas, conforme Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2023 (115574220). Contudo, os demais bens e serviços ficarão a cargo da SEJUS-DF providenciar.

3.6. Como é sabido, a Secretaria de Justiça e Cidadania não dispõe em seu quadro de pessoal motoristas suficientes tampouco automóveis para o transporte dos materiais necessários a eleição nos moldes definidos pela Justiça Eleitoral.

3.7. Desta forma, com vista a garantir que o pleito ocorra de maneira ordeira e atinja a sua finalidade, assegurando suporte ao processo de escolha, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada, obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, materiais de consumo, remetendo e/ou coletando nos endereços indicados.

3.8. Os serviços em questão são essenciais para apoiar a realização das eleições para os membros do Conselhos Tutelares, sobretudo, para propiciar adequadas condições de execução dessas atividades no âmbito do Distrito Federal, uma vez que a operação exige prazo exíguo e logística diferenciada. Dessa forma, a contratação do serviço de transportes revela-se imperiosa.

3.9. **Do serviço terceirizado**

3.9.1. O serviço contratado não faz parte do rol de atividades desta SEJUS-DF, não possuindo mão de obra capacitada para execução do objeto, nem máquinas ou materiais próprios adequados, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições art. 3º do Decreto Distrital Nº 39.978, de 25 de julho de 2019.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. Sugere-se que a forma de contratação seja realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

5.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos de que trata a Lei nº 10.520/02, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, tendo em vista três aspectos:

I - a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

II - disponibilidade no mercado destes serviços; e

III - as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Ademais, a prestação de serviços possui natureza **não contínua**, haja vista que será realizada em período exíguo e previamente determinado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será adotado como critério de julgamento o de **menor preço global**, tendo em vista os riscos advindos da pulverização de contratos, aliado ao fato de que o serviço é indivisível.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E/OU COTA RESERVADA

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar n° 123/2006; no art. 26 da Lei distrital n° 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital n° 35.592/2014.

7.2. Diante das características técnicas dos serviços, a separação dos itens conduz a um cenário de inviabilidade de gestão, ocasionando prejuízos às atividades e incorrendo em ineficiência operacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação deverá ser realizada de forma transparente, obedecendo a toda legislação vigente. Ao final do processo licitatório, o vencedor deverá ter sido submetido à avaliação de todos os critérios legais, com base nas informações disponibilizadas pelo TRE-DF e nos locais e pontos de votação estabelecidos pelo o processo de escolha.

8.2. A retirada dos volumes deverá ser providenciada nos endereços das unidades do Galpão de Operações das Urnas Eletrônicas do TRE-DF, e nos locais de votação e de totalização estabelecidos nos Anexos I, II e III.

8.2.1. Os volumes serão armazenados nos caminhões a partir da quinta-feira anterior ao dia da eleição.

8.2.2. São estimados 146 locais de entrega e 1.173 seções de votação, conforme Anexo I. Esses quantitativos poderão sofrer alterações.

8.2.3. As urnas, as cabines de votação, os computadores e os monitores deverão ser transportados dos locais de votação para os locais de totalização (ANEXO II) após o encerramento da votação, no próprio dia da eleição.

8.2.3.1. Os kits seção e kits locais não serão recolhidos, razão pela qual não estarão na caixa das umas eletrônicas, por ocasião da coleta.

8.3. Realizada a eleição, o material deverá ser recolhido nos locais de apuração, armazenado em veículo e entregue no Galpão de Urnas, localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, lotes 40/60. A localização dos locais de apuração constam do Anexo III.

8.4. A retirada de volumes nos locais de destino deve ser precedida de prévia autorização emitida formalmente pela SEJUS-DF ou pelo TRE-DF.

8.5. Os bens transportados deverão ser protegidos, preferencialmente com materiais reutilizáveis, de forma que não sofram perdas ou danos no transporte.

8.6. O material a ser coletado nos galpões já estará devidamente embalado e será armazenado no veículo com a mão de obra da Contratada e supervisão da Contratante. O veículo pernoitará nos galpões indicados ou em batalhões da Polícia Militar, ficando sob a guarda desta. No dia seguinte, o material será transportado para o local de votação e entregue ao responsável pelo recebimento.

8.7. Deverá ser disponibilizado o rastreamento da carga on-line.

8.8. Realizada a eleição, o material deverá ser recolhido nos 34 (trinta e quatro) locais de apuração, armazenado em veículo e entregue no Galpão de Operações Especiais localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, lotes 40/60, no dia 02/10/2023. A localização dos locais de apuração constam do Anexo III.

8.8.1. Os kits seção não serão recolhidos, razão pela qual não estarão na caixa das umas eletrônicas, por ocasião da coleta.

8.9. O transporte das urnas deve ser feito, obrigatoriamente, em caminhão baú ou carro fechado, não sendo permitido o transporte em carros/caminhões tipo "caminhonetes" com caçamba aberta.

8.10. Os veículos automotores a serem utilizados para a distribuição e o recolhimento do material poderão ser de médio e grande porte. Considera-se veículo médio o de cubagem acima de $3m^3$; grande porte, acima de $38m^3$.

8.10.1. Cada veículo de carga deverá estar devidamente abastecido, ter 1 (um) motorista devidamente habilitado, no mínimo 1 (um) carregador e 1 (um) carrinho de 02 (duas) rodas tipo plataforma.

8.10.2. Os veículos de carga deverão ter as seguintes características:

8.10.2.1. área de carga plana para que as urnas sejam acomodadas adequadamente sem riscos de queda;

8.10.2.2. compartimento de carga fechado, com estrutura rígida e eficiente para proteger as urnas de eventuais chuvas e quedas durante o transporte, bem como evitar furtos de materiais.

8.11. Os veículos não poderão conter, sob hipótese alguma, qualquer identificação, propaganda ou símbolo que remeta vínculo a partido político, seja em esfera distrital, municipal, estadual ou federal, ou a qualquer candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar.

8.12. A Contratada retirará a indicação e roteiros junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF para avaliação tanto dos percursos, dos tipos de veículos adequados para cada trajeto, conforme a quantidade já definida de caixas de urnas a ser distribuída e recolhida. A Contratada, por meio do seu Preposto, ratificará as sugestões de roteiros ou proporá alterações.

8.13. Eventual divergência entre roteiros, prevalecerá o indicado pela Contratante.

8.14. A Contratada deverá constituir um Preposto para atuar junto ao Fiscal de Contrato, com telefone próprio, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, conforme segue:

8.14.1. Agendar reunião, presencial ou virtual, com o Fiscal de Contrato, para fins de análise de processos de trabalho e esclarecimento de dúvidas;

8.14.2. Deverá ficar à disposição, por telefone, e-mail, Whatsapp, ou mesmo presencial (se comunicado com antecedência de 02 (dois) dias úteis pelo Fiscal), conforme o caso, nos dias da execução dos serviços (quinta-feira e sexta-feira que antecedem as eleições, no domingo das eleições e na segunda-feira posterior à eleição) para eventuais demandas, esclarecimentos e acompanhamento do feito;

8.14.3. A prestadora do serviço deverá manter pessoal qualificado, habilitado e treinado, sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, inclusive operações de carga e descarga obedecendo as normas, orientações e horários estabelecidos pela SEJUS-DF.

8.15. Durante a execução do serviço é vedado o transporte de pessoa alheia ao objeto da presente contratação.

8.16. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela prestadora do serviço, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado.

8.17. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme.

8.18. Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela prestadora do serviço, na origem e no destino, na presença de servidor especialmente indicado para este fim.

8.19. A contratada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, comprovação de realização de Seguro de Responsabilidade Civil contra danos a terceiros, bem como o seguro previsto no art. 32, ii, da Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, considerando-se o valor estimado de R$ 4.114,70 (quatro mil cento e quatorze reais e setenta centavos) por urna eletrônica e de R$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais) por computador desktop.

8.20. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS-DF, em dias e horários indicados pela Contratada.

9. DOS PRAZOS E HORÁRIOS

9.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada nos locais, quantitativos, prazos, horários e objetos de transporte especificados nos Anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, especialmente observadas as seguintes datas:

9.2. No dia 29 de setembro de 2023, com o auxílio da segurança disponibilizada pela Polícia Militar, deverá ser realizada a distribuição das urnas, kits, cabines e computadores do Galpão de Urnas do TRE-DF para os locais de votação, conforme horários descritos na tabela abaixo:

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	PERÍODO	HORÁRIO
Águas Claras	Manhã	Até às 12 horas
Arniqueira		
Taguatinga		
Vicente Pires		
Ceilândia		
Pôr do Sol/ Sol Nascente		
Candangolândia		
Núcleo Bandeirante		
Park Way		
Riacho Fundo I		
Riacho Fundo II		
Brasília		
Lago Sul		
Jardim Botânico		
São Sebastião		
Lago Norte		
Varjão		
Fercal		
Sobradinho II		
REGIÕES ADMINISTRATIVAS	**PERÍODO**	**HORÁRIO**
Água Quente	Tarde	Até às 17h
Samambaia		
Brazlândia		
Recanto das Emas		
Gama		
Santa Maria		
Cruzeiro		
Sudoeste/Octogonal		
Estrutural		
Guará		
Paranoá		
Itapoã		
Sobradinho		
Planaltina		
Arapoanga		

9.3. Dia 1 de outubro de 2023, das 17h às 19h, dos locais de votação para os locais de totalização (Anexo II);

9.4. Dia 2 de outubro de 2023, até às 17h, recolhimento dos bens dos locais de totalização para o Galpão de Urnas do TRE-DF (Anexo III).

9.5. Não haverá recolhimento dos kits seção, contendo apenas as urnas eletrônicas nas caixas.

9.6. As dúvidas quanto aos horários e datas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou ao CDCA/DF pelos telefones 2244-1406/1407/1409 e e-mail cdca@sejus.df.gov.br.

10. **DO LOCAL DE COLETA E DE ENTREGA**

10.0.1. A coleta e a entrega poderão ocorrer em qualquer localidade dentro do Distrito Federal, em especial nas unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha.

10.0.2. Os endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha estão contidos nos Anexos I, II e III.

10.0.3. Os locais de totalização de votos, um em cada região administrativa, constam no ANEXO II.

10.0.4. Os endereços das coletas e destinos das cargas poderão ser alterados, prevendo-se mudanças de endereços dos locais de votação e de totalização, prevalecendo o(s) endereço(s) fornecido(s) no momento da solicitação do(s) serviço(s).

11. **DA VISTORIA**

11.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões n° 1.443/2011,3119/2011 e 4117/2011 do TCDF).

11.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (ANEXO VI) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO VII) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

11.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Secretaria Executiva do CDCA-DF, situada à SAAN, Quadra 1, Brasília - DF, 70632-100, telefone 2244-1406 ou 2244-1407, e-mail cdca@sejus.df.gov.br, horários de 08h às 18h.

11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 10 (dias) corridos do adimplemento, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

12.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

12.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

13.1.1. O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRO), dentro do prazo de validade e em situação ativa, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.982/2022.

13.1.2. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove ter a licitante executado contratação de serviços para transporte de cargas ou mudanças em veículos de porte médio e/ou grande pertinente e compatível com objeto desta licitação.

a) considera-se como pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a execução de serviços similares de no mínimo de 02 (dois) veículos de carga dentre grande e/ou médio porte.

b) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que relativos a contratos executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

c) entende-se por concomitante os serviços realizados em mesmo mês e ano, cabendo à licitante comprovar a data por meio de contrato, termo de recebimento definitivo, nota fiscal, ou outro documento apto;

13.1.3. Salvo na hipótese do item anterior (contratações concomitantes), não serão aceitos somatórios de atestados.

13.1.4. A licitante deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

13.1.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter:

a) nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

b) registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da Contratada; e

c) identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente de integração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;

15.6. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

15.7. Realizar a entrega da carga no local de destino dentro do prazo avençado;

15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.

15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.22. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

15.23. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

15.24. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento, apurados após regular processo administrativo

15.25. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

15.26. Cumprir as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.27. Ressarcir ao Contratante, os danos à carga transportada, causados por empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, apurados após regular processo administrativo.

15.28. Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado e apresentar correspondente boletim de ocorrência.

15.29. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

18.6. Os pagamentos à empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Pata tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767 de 17/02/2011.

19. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantidas, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. O contrato terá vigência pelo período de 90 (dias) contados a partir da data se sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

19.3. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

20. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

21.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 175.284,18** (cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado
Serviço de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027.	Serviço	1	R$ 175.284,18

22. **DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. **DOS ANEXOS**

23.1. ANEXO I - TRANSPORTE PARA LOCAIS DE VOTAÇÃO

23.2. ANEXO II - TRANSPORTE PARA LOCAIS DE TOTALIZAÇÃO

23.3. ANEXO III - TRANSPORTE PARA O TRE-DF

23.4. ANEXO IV - DOS OBJETOS DE TRANSPORTE, QUANTIDADES, PRAZOS E HORÁRIOS

23.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

23.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

23.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

24. **DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

24.1. Débora Caroline Jardim da Costa, matrícula nº 242.306-5

24.2. Josimar Almeida de Sousa, matrícula nº 245.530-7

24.3. Thaís Nogueira Duarte, matrícula nº 217.978-4

24.4. Maria Luíza Amarante dos Santos, matrícula nº 249.110-9

ANEXO I

TRANSPORTE PARA LOCAIS DE VOTAÇÃO

Origem: Galpão de Urnas do TRE-DF, localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, Lotes 40/60.

Destino: Locais de votação, conforme abaixo:

REGIÃO ADM.	LOCAL DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO	QTD DE KIT SEÇÃO	QTD DE KIT LOCAL	QTD DE CABINES	QTD DE COMPUTADORES
AGUA QUENTE	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	DF 280 KM 14 - SAMAMBAIA	3	1	3	2
AGUAS CLARAS	CENTRO UNIVERSITARIO EURO AMERICANO - UNIEURO	AVENIDA CASTANHEIRAS LOTE 370	14	5	14	2
	UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL	24	8	24	-
ARAPOANGA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	ÁREA ESPECIAL COND. ARAPOANGA	10	3	10	2
	ESCOLA CLASSE 07	QUADRA 45 BAIRRO NOSSA SRA FÁTIMA	2	1	2	-
ARNIQUEIRA	ESCOLA CLASSE VILA AREAL	QS 06 CONJUNTO 430	5	2	5	2
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENEBRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE	4	1	4	2
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL- INCRA 08	ZR - DF 070, DF 180 - ALEXANDRE GUSMAO	3	1	3	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01	PIQ(PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE QUADRAS) Q. 06 LT. 02, SETOR VEREDAS	10	3	10	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 03	AE - QUADRA 046, VILA SÃO JOSÉ	5	2	5	-
	ESCOLA CLASSE N 01	AE N 03	2	1	2	-
	ESCOLA CLASSE N. 05 - GB	AE N. 01	2	1	2	-
CANDANGOLANDIA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DA CANDANGOLANDIA	QR 1-A, PRAÇA DO BOSQUE	8	3	8	2
CEILANDIA	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA	QNM 27 Módulo B	-	-	-	2
	CENTRO DE ENSINO 10	EQNN 23/25	17	5	17	-
	CENTRO DE ENSINO 16	EQNM 22/24	8	3	8	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02	EQNM 01/03	4	1	4	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	EQNM 05/07	8	3	8	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11	EQNN 24/26	8	3	8	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18	QNP 10 A.E.	17	5	17	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 26 (ANTIGA EC 30)	EQNO 5/7 - SETOR O	22	7	22	-
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09	EQNO 03/05 SETOR O	11	4	11	-
	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	NRAG - NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMAO KM 16 BR 070 INCRA 09	2	1	2	-
	ESCOLA CLASSE 07 (CEF 35)	EQNN 01/03	10	3	10	-
	ESCOLA CLASSE 08	EQNN 05/07	6	2	6	-

	ESCOLA CLASSE 10	EQNM 02/04	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 18	EQNM 03/05	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 24	EQNN 20/22 AE B	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 35	EQNP 13/09 - SETOR P NORTE	16	5	16	-
	ESCOLA CLASSE 61	QNQ 4 LOTE A SETOR Q	11	4	11	-
	ESCOLA CLASSE 65	QNR 02 - ÁREA ESPECIAL 04	3	1	3	-
CRUZEIRO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01	SRES Q 01, LOTE 05, AREA ESPECIAL, CRUZEIRO VELHO	5	2	5	-
	CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO	13	4	13	2
	ESCOLA CLASSE SMU	QRO, AREA ESPECIAL, SETOR MILITAR URBANO	2	1	2	-
ESTRUTURAL	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 - VILA ESTRUTURAL	QD 02 AE CONJUNTO 01/02	4	1	4	-
	CENTRO ENSINO EDUCACIONAL 01 - VILA ESTRUTURAL(MILITAR)	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA ESTRUTURAL	9	3	9	2
FERCAL	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL	3	1	3	2
	ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	ROD DF 150 KM 12 CD ENGENHO VELHO	2	1	2	-
GAMA	CED 08 - CENTRO EDUCACIONAL 08	E Q 4/10 A.E.SETOR SUL	7	2	7	-
	CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE	15	5	15	2
	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA	E/Q 18/21 AREA ESPECIAL - SETOR LESTE	6	2	6	-
	CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	EQ 02/07 A.E. S.LESTE	6	2	6	-
	CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE	N RURAL CASA GRANDE CH 16 SETOR DE CHACARAS NORTE	2	1	2	-
	CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	E Q 29/33 PR 03 A E. SETOR LESTE	8	3	8	-
	ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	EQ 18/21 PR. 2 A.E. S.LESTE	6	2	6	-
	ESCOLA CLASSE 02	EQ 02/04 AREA ESPECIAL SETOR OESTE	10	3	10	-
	ESCOLA CLASSE 09	Q 03 AE SETOR SUL	9	3	9	-
GUARA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	QE 4 AE J	13	4	13	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 5	EQ 32/34 LT 'B' - AE	6	2	6	-
	CENTRO EDUCACIONAL 3	EQ 17/19 AE 'A'	27	9	27	-
	CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M'	10	3	10	2
ITAPOA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, ÁREA ESPECIAL, NÚMERO 2	8	3	8	2
	ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOA	DEL LAGO QUADRA 61 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL	3	1	3	-
JARDIM BOTANICO	COLÉGIO OBJETIVO DF - JARDIM BOTÂNICO	SHJB 3, AV. DAS PAINEIRAS, QD 07, LT E/F, BL E - JARDIM BOTÂNICO - DF	7	2	7	2
LAGO NORTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	SHIN QI 04/06 AE LAGO NORTE	15	5	15	2
	ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	AE S/N GRANJA DO TORTO	2	1	2	-
LAGO SUL	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02 - LAGO SUL, BRASÍLIA - DF	13	4	13	2
	ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL - LAGO SUL	SHIS QI 05 CONJUNTO 17 LOTE 15	9	3	9	-
NUCLEO BANDEIRANTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	AV CONTORNO AE 07 -NÚCLEO BANDEIRANTE	8	3	8	-
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04 - NÚCLEO BANDEIRANTE	12	4	12	2
PARANOA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPECIAL	15	5	15	2
	CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF	BR-251, KM-07, ESTRADA DE UNAI - DF	3	1	3	-
	ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOA	QUADRA 17 CONJ. C LOTE 08	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOA	QD 14 CJ F LT 01	8	3	8	-
PARK WAY	CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	NUCLEO HABIT. SUL-AE 01 LOT F-PROX Q17 PARK WAY VARGEM BONITA 71750	3	1	3	2
PLANALTINA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COND ESTÂNCIA III	MODULO 01 RUA 01/16-ESTÂNCIA III	9	3	9	-
	CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/B	12	4	12	2
	CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA	COND. MESTRE D'ARMAS MOD 1 LOTE 13	6	2	6	-
	ESCOLA CLASSE MESTRE D'ARMAS	DF 130 DF 150 KM 18 VALE DO AMANHECER	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 04	EQ 3/4 PROJEÇÃO G SRL	3	1	3	-
	ESCOLA CLASSE 05	AV. CONTORNO Q. 17-VILA VICENTINA	6	2	6	-
	ESCOLA CLASSE 13	EQ 6/7 SETOR RESIDENCIAL NORTE	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 14	QD 13 CONJ A LT 01 BURITIS III	2	1	2	-
	ESCOLA CLASSE PARANA	EQ 01/02 LOTE H-SRL	9	3	9	-
PLANO PILOTO	CEAN - CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE	SGAN 606 MODULO G/H	5	2	5	-
	CEJA ASA SUL C.E.S.A.S.	SGAS 602 PROJ D	6	2	6	2
	CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E	14	5	14	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	SQN 104	8	3	8	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 410 NORTE	SQN 410 A/E CEP 70865-000	5	2	5	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE BRASILIA	SGAN 912 MODULO A/B	8	3	8	-
	CENTRO EDUCACIONAL GISNO	SGAN 907 MODULO A	11	4	11	-
	CIL - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (ELEFANTE BRANCO)	SGAS 907/908 MÓDULOS 25/26 - ASA SUL - JUNTO AO CEM ELEF BRANCO	12	4	12	-
	ESCOLA CLASSE 113 NORTE	SQN 113 A/E	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 405 NORTE	SQN 405 A/E	7	2	7	-
	ESCOLA PARQUE 210 NORTE	EQN 210/211 A/E	4	1	4	-
	ESCOLA PARQUE 313/314 SUL	EQS 313/314 AREA ESPECIAL	7	2	7	-
POR DO SOL / SOL NASCENTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 32 (ANTIGA E.C. 67)	SHPS - EQ. 500/700 A.E - COND. POR DO SOL	1	1	1	
	ESCOLA CLASSE 66	AV.CORREGO DAS CORUJAS S/N - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 3	4	1	4	2
	ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE	RUA DA CASCALHEIRA S/N - VC 311	1	1	1	-
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS	QUADRA 115 CONJUNTO 7-C LOTE 1 AREA ESPECIAL	7	2	7	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02	11	4	11	2
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 AE 1	12	4	12	-
	CENTRO DE ENSINO MEDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS	QD 804 ÁREA ESPECIAL 01	9	3	9	-
	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 AE CONJUNTO 08 LT 01	8	3	8	-
RIACHO FUNDO I	CENTRO EDUCACIONAL 02 RIACHO FUNDO I	QN 07 AE 1/2	-	-	-	2
	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 - RF I	QN 07, AE 10, RIACHO FUNDO I	10	3	10	-
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 1 DO RIACHO FUNDO I	QUADRA 14 LOTE A	4	1	4	-
	CENTRO DE ENSINO TELEBRASILIA	QN 01 LOTE 01/02 - RIACHO FUNDO I	4	1	4	-
RIACHO FUNDO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 07 LOTE D AREA ESPECIAL 1/2 - RIACHO FUNDO II	7	2	7	2
	CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II	5	2	5	-

	ESCOLA CLASSE 2 DO RIACHO FUNDO II	QN 14 CONJUNTO D LOTE A	5	2	5	-
SAMAMBAIA	CAIC HELENA REIS	QR 409 AE 01	12	4	12	-
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414	QR 414 AE 01	8	3	8	-
	ESCOLA CLASSE 121	QS 121 CONJUNTO 01 LOTE 01	10	3	10	-
	ESCOLA CLASSE 318	QS 318 CONJUNTO 04 LOTE 01	11	4	11	-
	ESCOLA CLASSE 419	QS 419 AE 01	6	2	6	-
	ESCOLA CLASSE 431	QS 431 AE 01	6	2	6	-
	ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA	QR 501 CONJUNTO 03 LOTE 01	4	1	4	-
	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AE	11	4	11	2
	ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 AREA ESPECIAL 02 SAMAMBAIA-DF	8	3	8	-
	ESCOLA CLASSE 604	QS 604 AE 01	8	3	3	-
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	CL 103 LOTE 1-B	10	3	10	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	CL 209 LOTE 1-A	11	4	11	2
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LOTE 1-A	8	3	8	-
	ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	CL 116 LOTE 1-M	15	5	15	-
	ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	CL 218 LOTE 01 F	9	3	9	-
SÃO SEBASTIÃO	CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA ESPECIAL 1	6	2	6	2
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, RESIDENCIAL DO BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO, DF	4	1	4	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA	BR 251 KM 38 NOVA BETANIA	1	1	1	-
	CENTRO EDUCACIONAL SAO BARTOLOMEU	AE QUADRA 02 CONJUNTO 03 LOTE 04	7	2	7	-
	ESCOLA CLASSE 104	QUADRA 104 CJ. 01 LOTE 01 BAIRRO RESIDENCIAL OESTE SAO SEBASTIAO	8	3	8	-
	ESCOLA CLASSE VILA NOVA	RUA 31 NUMERO 200 BAIRRO SÃO JOSÉ	11	4	11	-
SOBRADINHO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04	QUADRA 15 AREA ESPECIAL 2	9	3	9	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05	QUADRA 10 RUA 4 AREA ESPECIAL 4/5	13	4	13	-
	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4	10	3	10	2
	ESCOLA CLASSE 15	QUADRA 3 AREA ESPECIAL 1/2	12	4	12	-
	ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO - NOVA COLINA	CONDOMINIO NOVO SETOR DE MANSÕES - ÁREA ESPECIAL	2	1	2	-
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01	10	3	10	2
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08	AR 03 LOTE 04 AREA ESP. ST OESTE	5	1	5	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CARLOS MOTA	RODOVIA DF-01 KM 13 RUA 8 CHACARA 187-LAGO OESTE	3	1	3	-
	ESCOLA CLASSE 17 VILA RABELO	AV CENTRAL AE VILA RABELO	2	1	2	-
SUDOESTE / OCTOGONAL	ESCOLA CANADENSE DE BRASÍLIA (ANTIGA MAPLE BEAR)	SIG QUADRA 08, LOTE 2225, PARTE F, SIG	3	1	3	-
	ESCOLA CLASSE 08	AOS 06/08, ÁREA ESPECIAL, OCTOGONAL	16	5	16	2
TAGUATINGA	CEF Nº 11	CND 05 ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DO BICALHO	9	3	9	-
	CEMAB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	QSA 03/05 ÁREA ESPECIAL	9	3	9	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17	EQNM 38/40 LOTE A	6	2	6	-
	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N 12	QNG 39 AREA ESPECIAL 03	10	3	10	-
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05	QNJ 56 AREA ESPECIAL N. 16	11	4	11	-
	CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 3	QSE 05 ÁREA ESPECIAL N 14	13	4	13	-
	CENTRO EDUCACIONAL 07	EQNM 36/38 AREA ESPECIAL	7	2	7	-
	CENTRO EDUCACIONAL Nº 02	EQSA 25/24 QSD 09/11 AE S/N	14	5	14	-
	CENTRO ENSINO MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL	7	2	4	2
	ESCOLA CLASSE 41	EQNL 13/15 AREA ESPECIAL 01	14	5	14	-
	ESCOLA CLASSE N 6	CNB 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01	9	3	9	-
	ESCOLA CLASSE N 8	QNG 12 AREA ESPECIAL 14	6	2	6	-
VARJÃO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO VARJAO	QD. 07, CJ. D, LT. 02, ÁREA ESPECIAL, VARJÃO	3	1	3	2
VICENTE PIRES	ESCOLA CLASSE 02	COLÔNIA AGRÍCOLA VILA SÃO JOSÉ - RUA 11 ÁREA ESPECIAL 01	11	4	11	-
	ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - AREA ESPECIAL N 01	10	3	10	2

ANEXO II

TRANSPORTE PARA LOCAIS DE TOTALIZAÇÃO

ORIGEM: Locais de votação

DESTINO: Locais de totalização

REGIÃO ADM.	LOCAIS DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO	QTD DE URNA (caderno de votação junto a urna) E CABINE	LOCAIS DE TOTALIZAÇÃO	ENDEREÇO
ÁGUAS CLARAS	CENTRO UNIVERSITARIO EURO AMERICANO - UNIEURO	AVENIDA CASTANHEIRAS LOTE 370	14	UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL
ARAPOANGA	ESCOLA CLASSE 07	QUADRA 45 BAIRRO NOSSA SRA FÁTIMA	2	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	ÁREA ESPECIAL COND. ARAPOANGA
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL- INCRA 08	ZR - DF 070, DF 180 - ALEXANDRE GUSMAO	3	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENEBRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE CEP 72710-026
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01	PIQ(PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE QUADRAS) Q. 06 LT. 02, SETOR VEREDAS	10		
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL- INCRA 08	AE N 03 - SETOR TRADICIONAL	3		
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01	PIQ(PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE QUADRAS) Q. 06 LT. 02, SETOR VEREDAS	10		
BRAZLANDIA	ESCOLA CLASSE N 01	AE N 03	2		
BRAZLANDIA	ESCOLA CLASSE N. 05 - GB	AE N. 01 - SETOR SUL	2		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO 10	EQNN 23/25	17	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA	QNM 27 MOD B (CEP 72215272)

CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO 16	EQNM 22/24	8		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02	EQNM 01/03	4		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	EQNM 01/03	8		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11	EQNN 24/26	8		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18	QNP 10 A.E.	17		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 26 (ANTIGA EC 30)	EQNO 5/7 - SETOR O	22		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09	EQNO 03/05 SETOR O	11		
CEILANDIA	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	NRAG - NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMAO KM 16 BR 070 INCRA 09	2		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 07 (CEF 35)	EQNN 01/03	10		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 08	EQNN 05/07	6		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 10	EQNM 02/04	7		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 18	EQNM 03/05	7		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 24	EQNN 20/22 AE B	7		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 35	EQNP 13/09 - SETOR P NORTE	16		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 61	QNQ 4 LOTE A SETOR Q	11		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 65	QNR 02 - ÁREA ESPECIAL 04	3		
CRUZEIRO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01	SRES Q 01, LOTE 05, AREA ESPECIAL, CRUZEIRO VELHO	5	CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO (CEP 70655-860)
CRUZEIRO	ESCOLA CLASSE SMU	QRO, AREA ESPECIAL, SETOR MILITAR URBANO	2		
ESTRUTURAL	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 - VILA ESTRUTURAL	QD 02 AE CONJUNTO 01/02	4	CENTRO ENSINO EDUCACIONAL 01 - VILA ESTRUTURAL(MILITAR)	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA ESTRUTURAL
FERCAL	ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	ROD DF 150 KM 12 CD ENGENHO VELHO	2	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL (CEP 73007-993)
GAMA	CENTRO EDUCACIONAL 08	E Q 4/10 A.E.SETOR SUL	7	CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE (CEP 72420-167)
GAMA	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA	E/Q 18/21 AREA ESPECIAL - SETOR LESTE	6		
GAMA	CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	EQ 02/07 A.E. S.LESTE	6		
GAMA	CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE	N RURAL CASA GRANDE CH 16 SETOR DE CHACARAS NORTE NÚCLEO RURAL DO GAMA	2		
GAMA	CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	E Q 29/33 PR 03 A E. SETOR LESTE	8		
GAMA	ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	EQ 18/21 PR. 2 A.E. S.LESTE	6		
GAMA	ESCOLA CLASSE 02	EQ 02/04 AREA ESPECIAL SETOR OESTE	10		
GAMA	ESCOLA CLASSE 09	Q 03 AE SETOR SUL	9		
GUARA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	QE 4 AE J	13	CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M' (CEP 71020-007)
GUARA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 5	EQ 32/34 LT 'B' - AE	6		
GUARA	CENTRO EDUCACIONAL 3	EQ 17/19 AE 'A'	27		
ITAPOÃ	ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÃ	DEL LAGO QUADRA 61 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL	3	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, ÁREA ESPECIAL, NÚMERO 2 CEP 71590-000
LAGO NORTE	ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	AE S/N GRANJA DO TORTO	2	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	SHIN QI 04/06 AE LAGO NORTE
LAGO SUL	ESCOLA CLASSE 01 - CE	SHIS QI 05 CONJUNTO 17 LOTE 15	9	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02 CEP 71635-600
NUCLEO BANDEIRANTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	AV CONTORNO AE 07	8	CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04 - NÚCLEO BANDEIRANTE
PARANOÁ	CENTRO DE ENSINO PAD/DF	BR 251 KM 07 - PAD/DF	3	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPECIAL CEP 71572-600
PARANOÁ	ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOA	QUADRA 17 CONJ. C LOTE 08	7		
PARANOÁ	ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOA	QD 14 CJ F LT 01	8		
PLANALTINA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COND ESTÂNCIA III	MODULO 01 RUA 01/16-ESTÂNCIA III	9	CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/B CEP 73310-150
PLANALTINA	CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA	COND. MESTRE D'ARMAS MOD 1 LOTE 13	6		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE MESTRE D'ARMAS	DF 130 DF 150 KM 18 VALE DO AMANHECER	7		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 04	EQ 3/4 PROJEÇÃO G SRL	3		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 05	AV. CONTORNO Q. 17-VILA VICENTINA	6		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 13	EQ 6/7 SETOR RESIDENCIAL NORTE	7		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 14	QD 13 CONJ A LT 01 BURITIS III	2		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE PARANA	EQ 01/02 LOTE H-SRL	9		
PLANO PILOTO	CEAN - CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE	SGAN 606 MODULO G/H	5	CEJA ASA SUL C.E.S.A.S.	SGAS 602 PROJ D
PLANO PILOTO	CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E	14		
PLANO PILOTO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	SQN 104	8		
PLANO PILOTO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 410 NORTE	SQN 410 A/E CEP 70865-000	5		
PLANO PILOTO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE BRASILIA	SGAN 912 MODULO A/B	8		
PLANO PILOTO	CENTRO EDUCACIONAL GISNO	SGAN 907 MODULO A	11		
PLANO PILOTO	CIL - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (ELEFANTE BRANCO)	SGAS 907/908 MÓDULOS 25/26 - ASA SUL - JUNTO AO CEM ELEF BRANCO	12		
PLANO PILOTO	ESCOLA CLASSE 113 NORTE	SQN 113 A/E	7		
PLANO PILOTO	ESCOLA CLASSE 405 NORTE	SQN 405 A/E	7		
PLANO PILOTO	SCOLA PARQUE 210 NORTE	EQN 210/211 A/E	4		
PLANO PILOTO	ESCOLA PARQUE 313/314 SUL	EQS 313/314 AREA ESPECIAL	7		
POR DO SOL / SOL NASCENTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 32 (ANTIGA E.C. 67)	SHPS - EQ. 500/700 A.E - COND. POR DO SOL	1	ESCOLA CLASSE 66	AV.CORREGO DAS CORUJAS S/N - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 3

POR DO SOL / SOL NASCENTE	ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE	RUA DA CASCALHEIRA S/N - VC 311	1		
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115	QUADRA 115 CONJUNTO 7-C LOTE 1 AREA ESPECIAL	7	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02 CEP 72610-602
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 804	QD 804 ÁREA ESPECIAL 01	9		
RECANTO DAS EMAS	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 AE 1	12		
RECANTO DAS EMAS	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 AE CONJUNTO 08 LT 01	8		
RIACHO FUNDO I	QD 401 AE CONJUNTO 08 LT 01	QN 07, AE 10, RIACHO FUNDO I	10	CENTRO EDUCACIONAL 02 RIACHO FUNDO I	QN 07 AE ½ CEP 71805-740
RIACHO FUNDO I	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 1 DO RIACHO FUNDO I	QUADRA 14 LOTE A	4		
RIACHO FUNDO I	CENTRO DE ENSINO TELEBRASILIA	QN 01 LOTE 01/02 - RIACHO FUNDO I	4		
RIACHO FUNDO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 07 LOTE D AREA ESPECIAL 1/2	7	CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II CEP 71884-680
RIACHO FUNDO II	ESCOLA CLASSE 2	QN 14 CONJUNTO D LOTE A	5		
SAMAMBAIA	CAIC HELENA REIS	QR 409 AE 01	12	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AE CEP 72312-400
SAMAMBAIA	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414	QS 414 AE 01	8		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 121	QS 121 CONJUNTO 01 LOTE 01	10		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 318	QN 318 CONJUNTO 04 LOTE 01	11		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 419	QS 419 AE 01	6		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 431	QS 431 AE 01	6		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 501	QR 501 CONJUNTO 03 LOTE 01	4		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 511	QR 511 AREA ESPECIAL 02 SAMAMBAIA-DF	8		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 604	QS 604 AE	8		
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	CL 103 LOTE 1-B	10	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	CL 209 LOTE 1-A . CEP 72509-220
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LOTE 1-A	8		
SANTA MARIA	ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	CL 116 LOTE 1-M	15		
SANTA MARIA	ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	CL 218 LOTE 01 F	9		
SAO SEBASTIAO	CENTRO DE ENSINO DO BOSQUE	AREA INSTITUCIONAL N. 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE	4	CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA ESPECIAL 1 CEP 71691-047
SAO SEBASTIAO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA	BR 251 KM 38 NOVA BETANIA	1		
SAO SEBASTIAO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO BARTOLOMEU	QUADRA 02 CONJUNTO 03 LOTE 04	7		
SAO SEBASTIAO	ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO	QUADRA 104 CJ. 01 LOTE 01 BAIRRO RESIDENCIAL OESTE SAO SEBASTIAO	8		
SAO SEBASTIAO	ESCOLA CLASSE VILA NOVA	RUA 31 NUMERO 200 BAIRRO SÃO JOSÉ	11		
SOBRADINHO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04	QUADRA 15 AREA ESPECIAL 2	9	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4 CEP 73025-040
SOBRADINHO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05	QUADRA 10 RUA 4 AREA ESPECIAL 4/5	13		
SOBRADINHO	ESCOLA CLASSE 15	QUADRA 3 AREA ESPECIAL 1/2	12		
SOBRADINHO	ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO - NOVA COLINA	CONDOMINIO NOVO SETOR DE MANSÕES - ÁREA ESPECIAL	2		
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08	AR 03 LOTE 04 AREA ESP. ST OESTE	5	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CARLOS MOTA	RODOVIA DF-01 KM 13 RUA 8 CHACARA 187-LAGO OESTE	3		
SOBRADINHO II	ESCOLA CLASSE 17 VILA RABELO	AV CENTRAL AE VILA RABELO	2		
SUDOESTE / OCTOGONAL	ESCOLA CANADENSE DE BRASÍLIA (ANTIGA MAPLE BEAR)	SIG QUADRA 08, LOTE 2225, PARTE F, SIG	3	ESCOLA CLASSE 08	AOS 06/08, ÁREA ESPECIAL, OCTOGONAL
TAGUATINGA	CEF Nº 11	CND 05 ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DO BICALHO	9	CENTRO ENS MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL CEP 73062-300
TAGUATINGA	CEMAB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	QSA 03/05 ÁREA ESPECIAL	9		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17	EQNM 38/40 LOTE A	6		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N 12	QNG 39 AREA ESPECIAL 03	10		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05	QNJ 56 AREA ESPECIAL N. 16	11		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 3	QSE 05 ÁREA ESPECIAL N 14	13		
TAGUATINGA	CENTRO EDUCACIONAL 07	EQNM 36/38 AREA ESPECIAL	7		
TAGUATINGA	CENTRO EDUCACIONAL Nº 02	EQSA 25/24 QSD 09/11 AE S/N	14		
TAGUATINGA	ESCOLA CLASSE N 41	EQNL 13/15 AREA ESPECIAL 01	14		
TAGUATINGA	ESCOLA CLASSE N 6	CNB 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01	9		
TAGUATINGA	ESCOLA CLASSE N 8	QNG 12 AREA ESPECIAL 14	6		
VICENTE PIRES	ESCOLA CLASSE 02	COLÔNIA AGRÍCOLA VILA SÃO JOSÉ - RUA 11 ÁREA ESPECIAL 01	11	ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - AREA ESPECIAL N 01 CEP 72110-800

ANEXO III

TRANSPORTE PARA O TRE-DF

ORIGEM: Locais de totalização

DESTINO: Galpão de Urnas TRE-DF, localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, Lotes 40/60

REGIÃO ADM.	LOCAIS DE TOTALIZAÇÃO	ENDEREÇO	QTD DE URNA E CABINE	QTD COMPUTADOR
ÁGUA QUENTE	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	DF 280 KM 14 - SAMAMBAIA	3	2
ÁGUAS CLARAS	UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL	38	2
ARAPOANGA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	ÁREA ESPECIAL COND. ARAPOANGA	12	2

ARNIQUEIRA	ESCOLA CLASSE VILA AREAL	QS 06 CONJUNTO 430	5	2
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENEBRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE	26	2
CANDANGOLANDIA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DA CANDANGOLANDIA	QR 1-A, PRAÇA DO BOSQUE	8	2
CEILANDIA	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA	QNM 27 MOD B	164	2
CRUZEIRO	CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO	20	2
ESTRUTURAL	CENTRO ENSINO EDUCACIONAL 01 - VILA ESTRUTURAL(MILITAR)	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA ESTRUTURAL	13	2
FERCAL	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL	5	2
GAMA	CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE	69	2
GUARA	CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M'	56	2
ITAPOÃ	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, ÁREA ESPECIAL, NÚMERO 2	11	2
JARDIM BOTANICO	COLÉGIO OBJETIVO DF - JARDIM BOTÂNICO	HJB 3, AV. DAS PAINEIRAS, QD 07, LT E/F, BL E - JARDIM BOTÂNICO - DF	7	2
LAGO NORTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	SHIN QI 04/06 AE LAGO NORTE	17	2
LAGO SUL	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02	22	2
NUCLEO BANDEIRANTE	CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04	20	2
PARANOÁ	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPECIAL	33	2
PARK WAY	CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	NUCLEO HABIT. SUL-AE 01 LOT F-PROX Q17 PARK WAY VARGEM BONITA	3	2
PLANALTINA	CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/B	61	2
PLANO PILOTO	CEJA ASA SUL C.E.S.A.S.	SGAS 602 PROJ D	94	2
POR DO SOL / SOL NASCENTE	ESCOLA CLASSE 66	AV.CORREGO DAS CORUJAS S/N - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 3	6	2
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02	47	2
RIACHO FUNDO I	CENTRO EDUCACIONAL 02 RIACHO FUNDO I	QN 07 AE 1/2, RIACHO FUNDO I	18	2
RIACHO FUNDO II	CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II	17	2
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AE	84	2
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209	CL 209 LOTE 1-A	53	2
SAO SEBASTIAO	CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA ESPECIAL 1	37	2
SOBRADINHO I	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4	46	2
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01	20	2
SUDOESTE/OCTOGONAL	ESCOLA CLASSE 08	AOS 06/08, ÁREA ESPECIAL, OCTOGONAL	19	2
TAGUATINGA	CENTRO ENS MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL	115	2
VARJÃO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO VARJAO	QD. 07, CJ. D, LT. 02, ÁREA ESPECIAL, VARJÃO	3	2
VICENTE PIRES	ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - AREA ESPECIAL N 01	21	2

ANEXO IV

DOS OBJETOS DE TRANSPORTE, QUANTIDADES, PRAZOS E HORÁRIOS

1.1 Bens para transporte: trajeto Anexo I

LOCAL DE ORIGEM	ENDEREÇO	OBJETOS QUE DEVEM SER COLETADOS	QTD (aproximada)	DIMENSÃO (por objeto)	VALOR DE MERCADORIA (por objeto)	PESO aproximado por objeto	DATA DA COLETA	HORÁRIO	LOCAL DE DESTINO
Galpão de Urnas TRE-DF	SGON, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF CEP 70610-610	Urnas de Votação	1290	29,50cm x 42,50cm x 41,50cm	R$ 4.114,70	10kg	29 e 30 de setembro	Até à 17h	Locais de votação (ANEXO I)
		Cabine de papelão	1173	1m x 0,45cm	R$ 17,19	480g			
		Kits por mesa (conterá 01 pasta plástica transparente, 5 canetas e 1 régua)	1173	Dimensão da pasta plástica transparente que conterá os demais itens: 232mm x 330mm x 35mm	R$ 45,19	400g			
		Kits por local de votação (conterá 2 papéis toalhas, 2 papéis higiênicos, 1 fita zebrada, 5 canetas, 3 pacotes de copo descartável, 1 plástico A4, 1 fita auto adesiva e 2 pincéis de marcação, todos acondicionados em uma caixa de papelão)	391	Dimensão da caixa de papelão: 250 x 360 x 280 mm	R$ 77,06	1,3kg			
		Computadores	68	Dimensão da caixa do Desktop 416mm x 184mm x 546mm Dimensão da caixa do Monitor 589mm x 352mm x 130mm	R$ 3.925,00	8,05kg			

1.2 Bens para transporte: trajeto Anexo II

LOCAL DE ORIGEM	ENDEREÇO	OBJETOS QUE DEVEM SER ENTREGUES	QTD aproximada	DIMENSÃO (por objeto)	VALOR DE MERCADORIA (por objeto)	PESO aproximado por objeto	DATA DA COLETA	HORÁRIO	LOCAL DE DESTINO
Locais de votação (ANEXO II)	ANEXO II	Urnas de Votação	1290	29,50cm x 42,50cm x 41,50cm (caixa)	R$ 4.114,70	10 kg	1 de outubro	das 17h às 19h	Locais de totalização (Anexo II)
		Cabine de papelão	1173	1m x 0,45cm	R$ 17,19	480g			

		Computadores	68	Desktop: 416mm x 184mm x 546mm Monitor: 589mm x 352mm x 130mm	R$ 3.925,00	8,05 kg			

1.3 Bens para transporte: trajeto Anexo III

LOCAL DE ORIGEM	ENDEREÇO	OBJETOS QUE DEVEM SER ENTREGUES	QTD aproximada	DIMENSÃO (por objeto)	VALOR DE MERCADORIA (por objeto)	PESO aproximado por objeto	DATA DA COLETA	HORÁRIO	LOCAL DE DESTINO
Locais de totalização (ANEXO III)	ANEXO III	Urnas de Votação	1290	29,50cm x 42,50cm x 41,50cm (caixa)	R$ 4.114,70	10kg	02 de outubro	Até às 17h	Galpão de Urnas TRE-DF
		Cabine de papelão	1173	1m x 0,45cm	R$ 17,19	480g			
		Computadores	68	Desktop: 416mm x 184mm x 546mm Monitor: 589mm x 352mm x 130mm	R$ 3.925,00	8,05 kg			

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À SEJUS/DF,

Proposta que faz a empresa_____, inscrita no CNPJ n.º_____e inscrição estadual n.º_____ , estabelecida no(a)_____, para contratação de pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, prestação de serviços de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no **Edital**, **Termo de Referência** e seus **Anexos**. Segue abaixo as planilhas de custos:

LOTE ÚNICO - CATSER 3263				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE FORNEC.**	**QUANTIDADE**	**VALOR**
1	Serviço de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027.	Serviço	1	R$
TOTAL				**R$**

Valor Total: R$_____(VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF)nº _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG:_____- _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência:_____

Conta Corrente:_____

Dados para Contato:

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da SEJUS/DF**.**

Local e data

Representante Legal

(Com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

Observação: A proposta dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na_____ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)_____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número_____, expedida pela_____e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número_____ visitou as dependências do Galpão de Urnas do TRE/DF, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

Cargo

Número da Carteira de Identidade e CPF

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ , declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

Cargo

Número da Carteira de Identidade e CPF

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5**, **Coordenador(a) da Equipe**, em 29/08/2023, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THAÍS NOGUEIRA DUARTE - Matr.0217978-4**, **Membro da Equipe de Planejamento**, em 29/08/2023, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS - Matr.0249110-9**, **Técnica Socioeducativa**, em 30/08/2023, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA - Matr.0245530-7**, **Membro da Equipe de Planejamento**, em 30/08/2023, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121139603** código CRC= **6167E625**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

MODELO

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº /20 /[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____CNPJ

_____

Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N° 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de

rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal N° 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto N° 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase

de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais N°s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos

ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei N° 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou

na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Publicado no DODF n° 103, de 31 de maio de 2006 – p. 5, 6, 7. alterado pelos decretos n°s:

- 26.993, de 12 de julho de 2006, publicado no DODF de 13 de julho de 2006, p.2.
- 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF de 15 de agosto de 2006, p. 1, 2.
- 35.831, de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF de 22 de setembro de 2014, p. 6.
- 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 14 de dezembro de 2015, p. 7.

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/08/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120981951** código CRC= **2C765507**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços nº __/2023-SEJUS, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00400-00021218/2023-17

SIGGO nº _____

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRI FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100**,** representado por **_____,** na qualidade de Secretário de Justiça, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **_____,** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° _____, com sede em _____ CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n° _____, Documento de Identidade nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (121139603), da Proposta (_____), da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027, conforme condições

e especificações constantes no Termo de Referência (121139603), e na Proposta (_____), que passam a integrar o presente Contrato.

LOTE ÚNICO - CATSER 3263				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE FORNEC.**	**QUANTIDADE**	**VALOR**
1	Serviço de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027.	Serviço	1	R$
TOTAL:				**R$**

3.2. Os serviços consistem na coleta e remessa de equipamentos em geral, equipamentos de informática e eletroeletrônicos e material de consumo, entre os endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

3.3. O material a ser transportado corresponde a caixas de urnas eletrônicas e de materiais de consumo, conforme segue:

3.3.1. As caixas que acomodam as urnas eletrônicas medem 295mm (A) x 425mm (L) x 415mm (C) e pesam em torno de 10kg: 1.290 unidades;

3.3.2. As cabines de votação dobradas medem 1m (L) x 45mm (A) e pesam em torno de 480g: 1.173 unidades;

3.3.3. Os "kits seção" medem 232mm (C) x 330mm (L) 35mm (E) e pesam em torno de 400g: 1.173 unidades;

3.3.4. Os "kits local" medem 250mm (A) x 360mm (L) x 280mm (C) e pesam em torno de 1,3kg: 391 unidades;

3.3.5. Os computadores desktop medem 416mm (A) x 184mm (L) x 546mm (P) e pesam em torno de 5,75kg: 68 unidades;

3.3.6. Os monitores medem 589mm (L) x 352mm (A) x 130mm (P) e pesam em torno de 2,3kg: 68 unidades.

3.4. Os quantitativos e pesos podem sofrer variação.

3.5. O ponto de partida será o Galpão de Urnas (Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, Lotes 40/60) com destino e quantidade de locais de votação (colégios), que correspondem a um endereço de entrega determinado, de acordo com o Anexo I do Edital.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO

4.2.1. A retirada dos volumes deverá ser providenciada nos endereços das unidades do Galpão de Operações das Urnas Eletrônicas do TRE-DF, e nos locais de votação e de totalização

estabelecidos nos Anexos I, II e III, do Edital.

4.2.2. Os volumes serão armazenados nos caminhões a partir da quinta-feira anterior ao dia da eleição.

4.2.3. São estimados 146 locais de entrega e 1.173 seções de votação, conforme Anexo I. Esses quantitativos poderão sofrer alterações.

4.2.3.1. As urnas, as cabines de votação, os computadores e os monitores deverão ser transportados dos locais de votação para os locais de totalização (ANEXO II DO EDITAL) após o encerramento da votação, no próprio dia da eleição.

4.2.3.1. Os kits seção e kits locais não serão recolhidos, razão pela qual não estarão na caixa das umas eletrônicas, por ocasião da coleta.

4.2.4 Realizada a eleição, o material deverá ser recolhido nos locais de apuração, armazenado em veículo e entregue no Galpão de Urnas, localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, lotes 40/60. A localização dos locais de apuração constam do Anexo III, do Edital.

4.2.5. A retirada de volumes nos locais de destino deve ser precedida de prévia autorização emitida formalmente pela SEJUS-DF ou pelo TRE-DF.

4.2.6. Os bens transportados deverão ser protegidos, preferencialmente com materiais reutilizáveis, de forma que não sofram perdas ou danos no transporte.

4.2.7. O material a ser coletado nos galpões já estará devidamente embalado e será armazenado no veículo com a mão de obra da Contratada e supervisão da Contratante. O veículo pernoitará nos galpões indicados ou em batalhões da Polícia Militar, ficando sob a guarda desta. No dia seguinte, o material será transportado para o local de votação e entregue ao responsável pelo recebimento.

4.2.8. Deverá ser disponibilizado o rastreamento da carga on-line.

4.2.9. Realizada a eleição, o material deverá ser recolhido nos 34 (trinta e quatro) locais de apuração, armazenado em veículo e entregue no Galpão de Operações Especiais localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, lotes 40/60, no dia 02/10/2023. A localização dos locais de apuração constam do Anexo III do edital.

4.2.9.1. Os kits seção não serão recolhidos, razão pela qual não estarão na caixa das umas eletrônicas, por ocasião da coleta.

4.2.10. O transporte das urnas deve ser feito, obrigatoriamente, em caminhão baú ou carro fechado, não sendo permitido o transporte em carros/caminhões tipo "caminhonetes" com caçamba aberta.

4.2.11. Os veículos automotores a serem utilizados para a distribuição e o recolhimento do material poderão ser de médio e grande porte. Considera-se veículo médio o de cubagem acima de 3m³; grande porte, acima de 38m³.

4.2.11.1. Cada veículo de carga deverá estar devidamente abastecido, ter 1 (um) motorista devidamente habilitado, no mínimo 1 (um) carregador e 1 (um) carrinho de 02 (duas) rodas tipo plataforma.

4.2.11.2. Os veículos de carga deverão ter as seguintes características:

4.2.11.2.1. área de carga plana para que as urnas sejam acomodadas adequadamente sem riscos de queda;

4.2.11.2.2. compartimento de carga fechado, com estrutura rígida e eficiente para proteger as urnas de eventuais chuvas e quedas durante o transporte, bem como evitar furtos de materiais.

4.2.12. Os veículos não poderão conter, sob hipótese alguma, qualquer identificação, propaganda ou símbolo que remeta vínculo a partido político, seja em esfera distrital, municipal, estadual ou federal, ou a qualquer candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar.

4.2.13. A Contratada retirará a indicação e roteiros junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF para avaliação tanto dos percursos, dos tipos de veículos adequados para cada trajeto, conforme a quantidade já definida de caixas de urnas a ser distribuída e recolhida. A Contratada, por meio do seu Preposto, ratificará as sugestões de roteiros ou proporá alterações.

4.2.14. Eventual divergência entre roteiros, prevalecerá o indicado pela Contratante.

4.2.15. A Contratada deverá constituir um Preposto para atuar junto ao Fiscal de Contrato, com telefone próprio, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, conforme segue:

4.2.15.1. Agendar reunião, presencial ou virtual, com o Fiscal de Contrato, para fins de análise de processos de trabalho e esclarecimento de dúvidas;

4.2.15.2. Deverá ficar à disposição, por telefone, e-mail, Whatsapp, ou mesmo presencial (se comunicado com antecedência de 02 (dois) dias úteis pelo Fiscal), conforme o caso, nos dias da execução dos serviços (quinta-feira e sexta-feira que antecedem as eleições, no domingo das eleições e na segunda-feira posterior à eleição) para eventuais demandas, esclarecimentos e acompanhamento do feito;

4.2.15.3. A prestadora do serviço deverá manter pessoal qualificado, habilitado e treinado, sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, inclusive operações de carga e descarga obedecendo as normas, orientações e horários estabelecidos pela SEJUS-DF.

4.2.16. Durante a execução do serviço é vedado o transporte de pessoa alheia ao objeto da presente contratação.

4.2.17. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela prestadora do serviço, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado.

4.2.18. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme.

4.2.19. Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela prestadora do serviço, na origem e no destino, na presença de servidor especialmente indicado para este fim.

4.2.20. A contratada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, comprovação de realização de Seguro de Responsabilidade Civil contra danos a terceiros, bem como o seguro previsto no art. 32, ii, da Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, considerando-se o valor estimado de R$ 4.114,70 (quatro mil cento e quatorze reais e setenta centavos) por urna eletrônica e de R$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais) por computador desktop.

4.2.21. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS-DF, em dias e horários indicados pela Contratada.

4.3. DOS PRAZOS E HORÁRIOS

4.3.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada nos locais, quantitativos, prazos, horários e objetos de transporte especificados nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência, especialmente observadas as seguintes datas:

4.3.2. No dia 29 de setembro de 2023, com o auxílio da segurança disponibilizada pela Polícia Militar, deverá ser realizada a distribuição das urnas, kits e computadores do Galpão de Urnas do

TRE-DF para os locais de votação, conforme horários descritos na tabela abaixo:

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	PERÍODO	HORÁRIO
Águas Claras		
Arniqueira		
Taguatinga		
Vicente Pires		
Ceilândia		
Pôr do Sol/ Sol Nascente		
Candangolândia		
Núcleo Bandeirante		
Park Way		
Riacho Fundo I	**Manhã**	**Até às 12 horas**
Riacho Fundo II		
Brasília		
Lago Sul		
Jardim Botânico		
São Sebastião		
Lago Norte		
Varjão		
Fercal		
Sobradinho II		
REGIÕES ADMINISTRATIVAS	**PERÍODO**	**HORÁRIO**
Água Quente		
Samambaia		
Brazlândia		
Recanto das Emas		
Gama		
Santa Maria		
Cruzeiro		
Sudoeste/Octogonal	**Tarde**	**Até às 17h**
Estrutural		
Guará		
Paranoá		
Itapoã		
Sobradinho		
Planaltina		
Arapoanga		

4.3.3. Dia 1 de outubro de 2023, das 17h às 19h, dos locais de votação para os locais de totalização (Anexo II, do Edital);

4.3.4. Dia 2 de outubro de 2023, até às 17h, recolhimento dos bens dos locais de totalização para o Galpão de Urnas do TRE-DF (Anexo III, do Edital).

4.3.5. Não haverá recolhimento dos kits seção, contendo apenas as urnas eletrônicas nas caixas.

4.3.6. As dúvidas quanto aos horários e datas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou ao CDCA/DF pelos telefones 2244-1406/1407/1409 e e-mail cdca@sejus.df.gov.br.

4.4. DO LOCAL DE COLETA E DE ENTREGA

4.4.1. A coleta e a entrega poderão ocorrer em qualquer localidade dentro do Distrito Federal, em especial nas unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha.

4.4.2. Os endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha estão contidos nos Anexos I, II e III, do Edital.

4.4.3. Os locais de totalização de votos, um em cada região administrativa, constam do ANEXO II do edital.

4.4.4. Os endereços das coletas e destinos das cargas poderão ser alterados, prevendo-se mudanças de endereços dos locais de votação e de totalização, prevalecendo o(s) endereço(s) fornecido(s) no momento da solicitação do(s) serviço(s).

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de _____(_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento no _____, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Os pagamentos à empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767 de 17/02/2011.

7.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Oitava - Do Recebimento e Aceitação do Objeto

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 10 (dias) corridos do adimplemento, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

8.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 dias contados a partir da data de sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

9.2. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Contratante

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de

diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.10. Cientificar a assessoria jurídica-legislativa do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8° do Decreto n° 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;

11.6. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

11.7. Realizar a entrega da carga no local de destino dentro do prazo avençado;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

11.23. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

11.24. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento, apurados após regular processo administrativo

11.25. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

11.26. Cumprir as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.27. Ressarcir ao Contratante, os danos à carga transportada, causados por empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, apurados após regular processo administrativo.

11.28. Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado e apresentar correspondente boletim de ocorrência.

11.29. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação e Do Consórcio

13.1 É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2 É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. Das Espécies

14.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;
II - multa; e
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.4.1.

14.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5. Da Suspensão

14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. Das Demais Penalidades

14.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.5.3 e 14.5.4.

14.7.2. As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Do Assentamento em Registros

14.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11. Disposições Complementares

14.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.11.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas do contrato pela CONTRATADA obedecerá às normas estabelecidas no Decreto n°26.851, de 30 de maio de 2006, ou norma que vier a substitui-lo.

14.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometi do por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Cláusula Décima Quinta- Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima- Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Cláusula Décima Nona– DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, I 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;

19.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 20.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.9.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.9.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

I - Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;

II - Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012 e

III - Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

PELO DISTRITO FEDERAL:

_____

Secretário de Justiça

PELA CONTRATADA:

_____

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1**, **Diretor(a) de Contratações**, em 29/08/2023, às 20:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121145472** código CRC= **38F57B45**.